**CONTRATO DE PERMISSÃO N. 51/2015**

**O MUNICÍPIO DE Coronel Freitas,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n.° 1022, Centro, inscrito no CNPJ de n.° 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado **NILCE TEREZINHA WADENPHUL DAL PIVA**, portadora do CPF nº 038.856.769-40, residente na Rua Avelino Pancera – 420 bairro Floresta II, cidade de Coronel Freitas/ SC, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO,** ajustam e contratam a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO GINÁSIO DE ESPORTES AQUILO GOLO DO BAIRRO FLORESTA II, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO GINÁSIO DE ESPORTES AQUILO GOLO, LOCALIZADO NO BAIRRO FLORESTA II, O LOCADOR MANTERÁ O GINÁSIO ABERTO NO PERIODO NOTURNO DAS 18HRS AS 23HRS PARA PRATICAS ESPORTIVAS, HAVERÁ EXPLORAÇÃO DA COPA E HORÁRIOS DE JOGOS, SENDO QUE O MESMO DEVERA MANTER O ESPAÇO (PRÉDIO E PÁTIOS) EM PERFEITA ORDEM (LIMPO, ARREJADO), CUIDAR DO PATRIMÔNIO, ATENDER A COMUNIDADE QUANDO A MESMA PRECISAR E ATENDER BEM OS ATLETAS E DEMAIS PESSOAS QUE NECESSITEM.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE**

O prazo de outorga da presente concessão é ate 31/12/2015, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo que, findo tal prazo, mediante solicitação do interessado, será renovada por até 60 meses, com reajuste do valor pago quando da concessão pelo INPC, aplicado anualmente sobre o prazo da concessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O CONCESSIONÁRIO pagará anualmente à PERMITENTE à título da presente concessão o valor de R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais), sendo R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

O PERMISSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

04.1– A respeitar e a acatar as normas baixadas pela prefeitura e as supervenientes presentes ou futuras que regulem a prestação do serviço;

04.2 – A facilitar a fiscalização do serviço;

04.3 – A usar uniforme porventura adotado e exigido pela Prefeitura;

04.4 – A manter um serviço ininterrupto apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

04.5 – A manter o patrimônio em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto;

04.6 – A manter-se em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais.

04.7 - Atender a comunidade quando a mesma precisar e atender bem os atletas e demais pessoas que necessitem

04.8 – todos os equipamentos necessários para manutenção do local serão de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

 05.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais, implicam na desclassificação do proponente

 05.2 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

 05.3 - Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

 05.3.1 - Multa na ordem de 0,2% (dois décimos por conto) por dia de atraso calculado sobre o valor do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

 05.3.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas poderá aplicar a multa em dobro.

 05.3.3 - Advertência;

 05.3.4 - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas.

 05.3.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

 05.4 - O atraso para efeito de cálculo da multa, será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

05.5 - Poderá ser revogada a presente permissão:

a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

b) Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

c) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

 *Parágrafo único* - Ao permissionário que tiver sido revogada a sua permissão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras pelo prazo de 5 (cinco) anos.

05.5.1 - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o mais amplo direito de defesa.

 § 1º O permissionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação.

 § 2° - A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

 a) No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

 b) Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

**CLÁUSULA SÉXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Em caso de desistência ou término da permissão, o permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas na Lei n° 1.306/02 e no Regulamento, bem como, do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 43/2015 – na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2015

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Coronel Freitas, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Freitas (SC), 14 de Maio de 2015

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**

**MAURI JOSÉ ZUCCO**

**PERMITENTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NILCE TEREZINHA WADENPHUL DAL PIVA**

**PERMISSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome Nome**

**CPF n° CPF n°**